



PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.391/2019 QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.391/2019 de 09 de Maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos e congêneres, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os servidores que exercem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§ 2º O servidor que cumprir integralmente a carga horária à que está subordinado, fará jus à totalidade do valor do Vale-Alimentação, sendo descontadas proporcionalmente as eventuais faltas, exceto quando estiver faltando ao serviço para a compensação de horas, devidamente autorizada;

§ 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual, pelo mesmo índice e período da concessão da revisão anual dos vencimentos aos servidores públicos do Município, tendo seu primeiro reajuste somente em de janeiro de 2027.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC, em 30 de Janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



FERNANDO WEISS
Presidente

RENATO GLUITZ
Vice-Presidente

LEOCÁDIA THOMAS WELTER
Primeiro Secretário

CRISTIAN JUNIOR MALLMANN
Segundo Secretário



MENSAGEM

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares desta Casa Legislativa o Projeto de emenda a Lei 1.391/2019, a qual dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Conforme projeto de lei que tramita nessa casa, está sendo proposta a majoração do vale alimentação concedido aos servidores do Poder Executivo, o qual corresponde a reivindicação da Associação dos Servidores Públicos.

Considerando que os benefícios aos servidores foram concedidos através de leis distintas, importante se faz igualar as legislações a fim de que os Servidores do Legislativo não sejam diferenciados dos Servidores do Poder Executivo.

Destaca-se que por tratar-se de legislações distintas, o valor do Vale no Poder Legislativo é pago de forma mensal de acordo com a carga horária, enquanto no executivo, o cálculo é efetuado por hora de efetivo serviço. O formato de pagamento diverge, contudo, os valores foram aplicados nas exatas mesmas condições.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos colegas Edis para apreciação para posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis-SC, 30 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

FERNANDO WEISS
Presidente

RENATO GLUITZ
Vice-Presidente

LEOCÁDIA THOMAS WELTER
Primeiro Secretário

CRISTIAN JUNIOR MALLMANN
Segundo Secretário